

OFÍCIO CIRCULAR Nº 61 DE 2005/11/24

SERVIÇO DE ORIGEM:

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS / PESSOAL DOCENTE

DESTINATÁRIOS:

ESCOLAS BÁSICAS DOS 2º e 3º CICLOS COM SECUNDÁRIO / ESCOLAS SECUNDÁRIAS COM 3º CICLO / ESCOLAS SECUNDÁRIAS / ESCOLAS DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO COM ENSINO SECUNDÁRIO

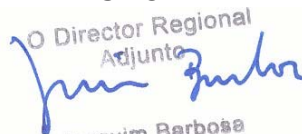
ASSUNTO:

ATRIBUIÇÃO DE SERVIÇO LECTIVO – NOVAS DISCIPLINAS DO ENSINO SECUNDÁRIO

INFORMAÇÃO:

Na sequência do nosso ofício circular nº 53, de 04.08.2004 que anexava as orientações da Direcção-Geral da Inovação e do Desenvolvimento Curricular, veiculadas através do Ofício Circular nº 23 de 30.07.04, junto se anexam as rectificações indicadas para alguns cursos, nos termos do ofício-circular nº 40/DSEE/DES/05, de 01.09.05.

P' DIRECTOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA

O Director Regional
Adjunto

Joaquim Barbosa

(José Joaquim Leitão)

Exmo(a). Senhor(a)
Director(a) Regional de Educação

C/c:
DGRHE
IGE
CIREP

Sua referência:

Nossa referência: Of.-Circ. nº 40/DSEE/DES/05,
de 01/09/05

Assunto: Atribuição de Serviço Lectivo – Rectificações ao Ofício-Circular DSEE n.º 23, de 30/07/04

Dando cumprimento ao Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação, datado de 31/08/05, informa-se V. Exa. de que:

No âmbito da implementação da Reforma do Ensino Secundário, e face às variadas questões colocadas no decorrer do ano lectivo de 2004/2005 pelas escolas sobre o ofício-circular DSEE n.º 23, de 30/07/04, relativo a “Atribuição de Serviço Lectivo – Novas Disciplinas do Ensino Secundário”, tornou-se necessário proceder a algumas rectificações de acordo com os esclarecimentos que foram sendo prestados casuisticamente pela DGIDC, bem como na sequência de parecer da DGRHE.

Assim, esclarece-se que o ofício-circular acima mencionado apenas se refere às **novas disciplinas** constantes dos planos de estudo dos cursos científico-humanísticos e cursos tecnológicos (e, em algumas situações, dos cursos artísticos especializados) criados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

Para as restantes disciplinas – cujas designações são idênticas às das disciplinas criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, ou sofreram ligeiras alterações –, mantém-se o já estipulado no *Guia de Habilitações para a Docência – 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário*, da DGRHE. No referido *Guia*, as habilitações próprias encontram-se definidas e organizadas por grupos de docência, estando essa informação disponível no *site* da DGRHE, para consulta.

Mantém-se também, na sua generalidade, o teor do ofício-circular DSEE n.º 23, de 30/07/04, devendo a distribuição de serviço aos docentes continuar a “obedecer a uma lógica de gestão integrada de recursos humanos e estar de acordo com o constante nos mapas em anexo” ao referido ofício. Exceptuam-se as rectificações indicadas para algumas disciplinas dos cursos

tecnológicos de Construção Civil e Edificações, Design de Equipamento, Multimédia, Administração, Acção Social e Desporto, de acordo com as seguintes tabelas:

Curso Tecnológico de Construção Civil e Edificações

Disciplina	Grupo(s) de Docência/Código	Não contemplados nos grupos de docência
Tecnologias de Construção	3º (14) * / 5º (17) **	
Desenho de Construção	3º (14) * / 5º (17) **	
Práticas de Construção	12º E (31) / 3º (14) *** / 5º (17) ***	

* Podem também leccionar estas disciplinas os docentes do 12º Grupo E (código 31), desde que possuam qualquer das formações referenciadas para o 3º Grupo (código 14) no guia de habilitações para a docência dos 2º e 3º ciclos dos Ensino Básico e Ensino Secundário, editado pela DGRHE.

** Com formação académica em Arquitectura.

*** Com formação técnica de nível secundário na área da Construção Civil; no caso dos docentes do 5º Grupo (código 17), deverão ter também formação académica em Arquitectura.

Curso Tecnológico de Design de Equipamento

Disciplina	Grupo(s) de Docência/Código	Não contemplados nos grupos de docência
Tecnologias do Equipamento	2º A (12) * ou 3º (14) ** ou 5º (17) ***	

* Preferencialmente com formação académica em Engenharia dos Materiais.

** Podem também leccionar esta disciplina os docentes dos 12º Grupo A, E e F (códigos 27, 31 e 33, respectivamente), desde que possuam qualquer das formações referenciadas para os 2º Grupo A (código 12) e 3º Grupo (código 14) no guia de habilitações para a docência dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, editado pela DGRHE.

*** Preferencialmente com formação em Arquitectura ou Design de Equipamento.

Notas:

3º / 5º – a disciplina será entregue, preferencialmente, a professores do primeiro grupo indicado.

2º A ou 3º ou 5º – a disciplina será entregue, indiferentemente, a professores dos grupos indicados.

Curso Tecnológico de Multimédia

Disciplina	Grupo(s) de Docência/Código	Não contemplados nos grupos de docência
Tecnologias do Multimédia	5º (17) * / Informática (39) **	

* Preferencialmente com formação académica em Design de Comunicação.

** Preferencialmente com formação especializada na área do Multimédia.

Curso Tecnológico de Administração

Disciplina	Grupo(s) de Docência/Código	Não contemplados nos grupos de docência
Organização e Gestão Empresarial	6º (18) * / 7º (19) **	
Contabilidade	6º (18) * / 7º (19) ***	
Técnicas Administrativas	6º (18) * / 7º (19) ***	
Prát. de Contabilidade e Gestão	6º (18) * / 7º (19) ***	

* Podem também leccionar estas disciplinas os docentes do 12º Grupo C (código 29), desde que possuam qualquer das formações referenciadas para o 6º Grupo (código 18) no guia de habilitações para a docência dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, editado pela DGRHE.

** Com formação académica em Economia, Finanças ou Organização e Gestão de Empresas.

*** Em termos de habilitação académica, os docentes do 7º Grupo (código 19) poderão leccionar as disciplinas, desde que constem, no plano de estudos do(s) curso(s) que frequentaram a nível do ensino superior, disciplinas como Contabilidade Geral, Contabilidade Analítica e Fiscalidade.

Curso Tecnológico de Acção Social

Disciplina	Grupo(s) de Docência/Código	Não contemplados nos grupos de docência
Práticas de Acção Social	7º (19) * / 11º A (25) **	Com formação na área da Acção Social ou do Serviço Social ***

* Preferencialmente com formação académica em Sociologia, Sociologia do Trabalho, Acção Social, Serviço Social, Ciências Sociais ou Ciências Sociais e Humanas.

** Preferencialmente para a leccionação do programa de 10º ano.

*** Quando não haja possibilidade de atribuir a disciplina a docentes dos grupos indicados, deve ser contratado um técnico.

Cursos Tecnológicos de Desporto e de Acção Social

Disciplina	Grupo(s) de Docência/Código	Não contemplados nos grupos de docência
Psicologia A	10º B (24) *	Com formação na área da Psicologia

* Quando não exista docente com formação na área da Psicologia, deve ser contratado um técnico com formação naquela área. Assim, em termos de habilitação académica, os docentes do 10º Grupo B (código 24) poderão leccionar a disciplina, desde que conste(m) uma ou mais disciplinas da área da Psicologia no plano de estudos do curso que frequentaram a nível do ensino superior, ou desde que tenham reconhecida experiência na leccionação da disciplina.

Solicitam-se os bons ofícios de V. Exa. no sentido de dar conhecimento da presente informação a todos os estabelecimentos de ensino da área de intervenção dessa Direcção Regional de Educação.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECTORA-GERAL

(Cristina Paulo)